Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em (3)02/2011, às 12:10 Leonne / estagiário



## CONGRESSO NACIONAL

MPV-523

00011

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição: Medida Provisória nº 523/2011		
Autor: Dep. Pauderney Avelino – DEM/AM			N° do prontuário
2. [] substitutiva	3. [X] modificativa	4. [] aditiva	5.   ] substitutivo global
Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
	or: Dep. Pauderne	or: Dep. Pauderney Avelino – DEN	or: Dep. Pauderney Avelino – DEM/AM  2. [] substitutiva 3. [X] modificativa 4. [] aditiva

O artigo 1º da Medida Provisória nº 523, de 2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a partir da publicação desta Medida Provisória, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2011, destinadas a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em Municípios atingidos por desastres naturais e que tiverem decretado estado de emergência ou calamidade pública, excluindo-se a incidência dos tributos federais nas operações de financiamento de que trata este artigo."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A desoneração de investimento é tema recorrente e consensual, tanto no Governo quanto na Oposição. A reforma tributária, necessariamente, tratará desse assunto. Em circunstâncias emergenciais advindas de calamidades públicas, a iniciativa governamental pode avançar muito mais, desonerando os financiamentos que visam a reconstruir a atividade econômica em ruínas.

A renúncia de receita, que poderá ocorrer desta emenda, será insignificante em relação aos benefícios socio-econômicos que protegem em derradeiro a dignidade das pessoas atingidas pela situação de calamidade. No entanto, a proposta coaduna-se com a LRF, em tese, pois a despesa alocada dentro do limite definido para as operações de financiamento subvencionadas pela União não gera expectativa de receita realocável às novas despesas no exercício orçamentário corrente, não impactando, assim, o resultado primário.

PARLAMENTAR

Dep. Pauderney Avelino

**DEM/AM** 

